



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 011.602/2012-0	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Lagoa da Confusão/TO.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 4480/2013 (Peça 22).
<b>RECORRENTE:</b> Mauro Ivan Ramos Rodrigues (R001 – Peça 29).	<b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.
<b>PROCURAÇÃO:</b> Peça 27.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.2 e 9.3.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPES TIVIDADE:</b>  <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>6/8/2013</b> (Peça 28).  Data de protocolização do recurso: <b>20/8/2013</b> (Peça 29, p. 1).  *Cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Dessa forma, foi considerada a data em que o recorrente tomou conhecimento do acórdão recorrido através do recebimento de vistas/cópias dos autos.	SIM
<b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1. conhecer o recurso de reconsideração</b> , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos <b>itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido</b> ;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos ao <b>gabinete do relator competente para apreciação do recurso</b> , com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;		
<b>3.3. comunicar aos órgãos/entidades</b> eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 22/8/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE